



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 30 DE MARÇO DE 2011.**

“Suprime expressões dos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 194, de 20 de novembro de 2009, na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica suprimido do artigo 2º da Lei Complementar nº 194, de 20 de novembro de 2009, as seguintes expressões:

“ARTIGO 2º - (...) em especial a Lei Complementar nº 182, de 03 de dezembro de 2009.”

**ARTIGO 2º** - Fica suprimido do artigo 3º da Lei Complementar nº 194, de 20 de novembro de 2009, as seguintes expressões:

“ARTIGO 3º - (...) modificado pela Lei Complementar nº 181, de 03 de dezembro de 2008.”

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de março de 2011.

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de março de 2011.

**MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS**

**Chefe de Gabinete**